

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 02/2017 SDS – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do Programa de Promoção do Adolescente Aprendiz e Jovem Trabalhador no Município de Juiz de Fora e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

O **Secretário de Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 30 da Lei Municipal n.º 10.000, de 08 de agosto de 2001 e no Decreto Municipal n.º 11.770, de 09 de dezembro de 2013, na qualidade de gestor da Política de Assistência Social no Município de Juiz de Fora,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.868/2013, que altera a Lei Federal n.º 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais

para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

E CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual 22.587, de 18 de julho de 2017, e do Decreto Municipal 12.893, de 24 de fevereiro de 2017,

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – Estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), através de seleção de **Proposta de Execução**, para oferecer o seguinte **PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA APRENDIZAGEM (PROGRAMA PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR)** – formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 Art. 62) e pela CLT (Lei nº 10.097/2000 Art. 428).

O Termo de Colaboração deverá estar em consonância com as especificidades estabelecidas pela RESOLUÇÃO Nº38/2015 – CMAS/JF que “**Define os parâmetros municipais para inscrição de programas no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora**”

1.2 – A execução do objeto será formalizada através de **Termo de Colaboração**, a ser celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil vencedora, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1.3. - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- Visando contribuir com a Política Municipal de Assistência Social, o Programa de Inclusão

Produtiva na modalidade de Aprendizagem deve preparar os jovens para integração ao mundo do trabalho, de modo a viabilizar a equiparação de oportunidades com acesso digno, transitando da condição de vulnerável à condição de trabalhador.

Segundo o Manual Técnico de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, o direito à profissionalização, por meio de contratos de trabalho especiais, está garantido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069 de 1990) e, mais recentemente, no Estatuto da Juventude, promulgado pela Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013.

A aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois dá preparação ao iniciante de desempenhar atividades profissionais e de ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão de obra qualificada, algo cada vez mais necessária em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica.

A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas nas empresas contratantes conforme preconizado no § 4º do art.428 da Lei do Menor Aprendiz nº 10.097/2000.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações

de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. - Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. Não é permitida a atuação em rede.

4 – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, no mínimo, 1 (um) ano de

existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

g) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal tanto do domicílio ou sede do OSC quanto do Município de Juiz de Fora, no momento da apresentação da documentação de habilitação;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, no momento da apresentação da documentação de habilitação;

j) Apresentar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) Comprovar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou

contrato de locação;

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de Sociedade Cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Requerer a inscrição e atender aos critérios gerais estipulados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos previstos na Lei Municipal nº 8.925/96, com suas alterações posteriores.

4.2 – Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso

VI, da Lei nº 13.019, de 2014), ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº. 2.943/2017 SDS, de 20 de outubro de 2017 (art. 13, §1º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.2. A Comissão de Seleção será composta sempre por, no mínimo, 03 (três) integrantes, sendo que sua composição terá sempre um número ímpar (art. 13, §2º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.3. A composição dos membros da Comissão de Seleção far-se-á mediante prévia indicação dos titulares das Unidades Gestoras da Administração Pública, que tiverem afinidade com o objeto da Parceria, devendo a mesma contar com, pelo menos, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal (art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.4. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo n.º 9906/2017 vol. 01.

5.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público.(art.27, §§2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.6. A Comissão, uma vez designada, escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação (art. 13, §4º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a

autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência (art. 13, §5º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

6 - DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/10/2017
2	Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2).	Dia 23/11/2017 às 11:00 horas
3	Suspensão da sessão de julgamento para análises e diligências da Comissão de Seleção.	Ver cláusula 6.7.1
4	Convocação, por e-mail , para a reabertura da sessão de julgamento	Mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação a data de realização da reabertura da sessão
5	Continuidade da sessão com a divulgação do resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação e abertura do envelope (ENVELOPE 2) com a Habilitação da OSC classificada em primeiro lugar. Divulgação do resultado e abertura de prazo recursal com intimação dos proponentes na sessão.	
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

6.2 - A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada apenas a documentação apresentada pela(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art.

28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção Atos do Governo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4 - Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de habilitação pelas OSCs

6.4.1 - As propostas e os documentos de habilitação serão entregues, na data designada para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos, pelas OSCs por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte:

a – ENVELOPE 1 - “Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 02/2017 SDS”

b – ENVELOPE 2 – Documentos de habilitação.

6.4.2 - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, devendo ser entregue, na mesma oportunidade e no mesmo envelope da proposta impressa, uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

6.4.3 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 5.4.1. deste Edital.

6.4.5 - As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

6.4.6 - Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, conforme o modo de apresentação das propostas.

6.4.7 – Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item 6.5.3, Tabela 2, deverão ser anexados e colocados no ENVELOPE 1, para análise e julgamento por parte da Comissão de Seleção.

6.5 - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Da sessão de abertura do procedimento de julgamento

6.5.1 - A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 1 E 2, na sessão designada para tanto, fará a abertura dos ENVELOPES 1 de cada proponente, na presença de todos, que deverão rubricar toda a documentação apresentada.

6.5.2 – Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem como para a realização de visita *in loco*.

6.5.3 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.4 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Termo de Referência.

6.5.5 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
da oferta. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo da unidade executora.		de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação à sua estrutura física, não apresenta	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade.

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; b) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; c) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, e largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.		
		1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade.
		2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade.
		0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 a 3 pontos	de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, não atendendo o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo parcialmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo integralmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
		3 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, além de superar o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos requisitados neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS Nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.
		1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com a descrição do quadro mínimo de recursos humanos requisitados neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.
		2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com descrição de quadro de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima requisitados neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, de acordo com a Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação compatíveis com a execução da oferta.
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução de oferta.	1 a 3 pontos	1 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta.

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
		2 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.
		3 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de mais de 10 anos na execução da oferta.
6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.
		1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Tabela 3

Item	Peso
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	05
(4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	05
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	04
(2) Acessibilidade.	04
(1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta.	04
(6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	03

6.5.6 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a

aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7 - A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento referido no item 5.5.5, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.8 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que obtenham a pontuação mínima em todos os itens;
- b) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital.

6.5.9 - Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica *in loco* relativa aos itens 1 e 2 da Tabela 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a **pontuação máxima de 56 (cinquenta e seis) pontos** e a **pontuação mínima de 4 (quatro) pontos**.

6.5.10 – Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada lote, conforme apresentado no item 6.5.4 deste Edital.

6.5.11 – Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- a) maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;

- b) maior nota no item “descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação”;
- c) maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução da oferta";
- d) maior nota no item “acessibilidade”;
- e) maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta”;
- f) maior nota no item “CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social” certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- g) sorteio.

6.5.12 – Os documentos relativos à HABILITAÇÃO, que deverão constar do ENVELOPE 2, são os descritos no item 6.7.4.

6.6 - Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento.

6.6.1 – Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, os proponentes serão convocados, **por e-mail**, para a reabertura da sessão de julgamento, quando:

- a – será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação;
- b – será aberto o ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em primeiro lugar.

6.6.2 – A divulgação da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para sua realização.

6.7 - Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e **da divulgação do resultado.**

6.7.1 – A reabertura da sessão ocorrerá no prazo máximo de 30 dias da data da sessão realizada na etapa 3.

6.7.2 – Iniciada a sessão será divulgado o julgamento da comissão com a respectiva ordem de classificação de cada lote conforme estabelecido no item 6.5.10.

6.7.3 – Divulgado o resultado será aberto o envelope da habilitação (ENVELOPE 2) da OSC classificada em primeiro lugar.

6.7.4 Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, referentes a habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do artigo 39, inciso III da Lei 13.019/2014 (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

- i) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;
- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
- m) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme ANEXO
- n) Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Juiz de Fora deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Juiz de Fora (ANEXO III).
- o) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto (ANEXO X);
- p) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO III);
- q) Declaração de conta-corrente específica para recebimento dos recursos da presente parceria. (ANEXO IX);

6.7.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

6.7.6 – Se for considerada habilitada a OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame.

6.7.6.1 – Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será aberto ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.

6.8 - Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321
Juiz de Fora – MG

6.8.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção (classificação das propostas e/ou habilitação) à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (art. 19, caput do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.8.3 - Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS.

6.8.4 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.5 - Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de E-MAIL, encaminhando-lhes, em anexo, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

6.8.6 - É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.8.7 A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, **contados do recebimento das contrarrazões eventualmente ofertadas**, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado (art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 12.983, de 24 de fevereiro de 2017)

6.8.8 Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 6.7.4 (art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017)

6.9 - Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.9.1. Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 15, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017)

6.9.2. A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria. (art. 15, § 4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017)

6.9.3 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho
2	Análise do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho.

7.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações.
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.3 - Etapa 2: Análise do plano de trabalho.

7.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já

apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 8, IV, Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

7.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos no Capítulo I deste Edital, serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 08.334.0006.2210

Natureza de Despesa: 3.3.50.39

Unidade Gestora: 112100

Fonte de recurso: (0100600000) Municipal

8.2 - O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 504.506,40 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) no exercício de 2018/2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3 - Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.7 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.8 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

8.10 - A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

10.2. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

10.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

10.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

10.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

10.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

10.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

10.7.1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

10.7.2. Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.7.3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

10.8.1. Na impossibilidade da Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

10.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

10.8.3. Se, ao término do prazo estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

10.8.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

11. DAS SANÇÕES.

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

11.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.2. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

11.4. A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da *Prefeitura de Juiz de Fora* com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.2.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail sds@pjf.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

I – aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

II – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.6.1. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I – redução do valor global, sem limitação de montante;

II – prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art.

20, deste Decreto;

III – reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

12.6.2. A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

12.7. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

12.7.1. A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

12.7.2. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;
- b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.8. Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

12.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à

participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.11. O presente Edital terá vigência de 24 meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário para Preenchimento de Propostas;

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores;

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO VI – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO VII – Minuta de Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, 23 de outubro de 2017

ABRAÃO GERSON RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- **TIPIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 038/2015 CMAS-JF**
 - **PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**
 - **PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA**
 - **PROGRAMA PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR**
-

1 – REQUISITANTE:

Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS).

2 – OBJETO:

Estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), através de seleção de **Proposta de Execução**, a ser formalizada através de Termo de Colaboração, para oferecer o seguinte **PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA APRENDIZAGEM (PROGRAMA PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR)** – formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 Art. 62) e pela CLT (Lei nº 10.097/2000 Art. 428).

O Termo de Colaboração deverá estar em consonância com as especificidades estabelecidas pela RESOLUÇÃO Nº38/2015 – CMAS/JF que “**Define os parâmetros municipais para inscrição de programas no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora**”

3 – JUSTIFICATIVA:

Visando contribuir com a Política Municipal de Assistência Social, o Programa de Inclusão Produtiva na modalidade de Aprendizagem deve preparar os jovens para integração ao mundo do trabalho, de modo a viabilizar a equiparação de oportunidades com acesso digno, transitando da condição de vulnerável à condição de trabalhador.

Segundo o Manual Técnico de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, o direito à profissionalização, por meio de contratos de trabalho especiais, está garantido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069 de 1990) e, mais recentemente, no Estatuto da Juventude, promulgado pela Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013.

A aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois dá preparação ao iniciante de desempenhar atividades profissionais e de ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão de obra qualificada, algo cada vez mais necessária em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica.

A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas nas empresas contratantes conforme preconizado no § 4º do art.428 da Lei do Menor Aprendiz nº 10.097/2000.

4 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:

Valor do repasse MENSAL R\$ 33.736,76

Valor do repasse ANUAL R\$ 404.841,12

Valor do repasse por um período de 15 meses - R\$ 506.051,40

ND: 335039

UG: Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS)

Dotação orçamentária: 08.334.0006.2210

Fonte de recurso: (0100600000) Municipal

5 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 - OBJETIVOS GERAIS PRINCIPAIS:

Preparação para a integração ao mundo do trabalho, visando promover processos formativos que desenvolvam o senso crítico nos adolescentes e jovens, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de agir cada vez mais e com maior autonomia, discernimento e responsabilidade na vida comunitária e social.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS PRINCIPAIS

Por meio da experiência no trabalho, o adolescente e o jovem são levados a perceber e reconhecer suas potencialidades e habilidades, elementos e subsídios para construção de seu projeto de vida e o exercício de sua autonomia como sujeito ativo da própria história e do meio em que vive, atuando como protagonistas.

Obs.: no caso de adolescentes de 14 a 16 anos, é importante observar a legislação específica para esta faixa etária – Lei do Menor Aprendiz – Nº 10.097/2000:

“Art. 403 É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua

formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.”

5.3 - CARACTERIZAÇÃO E TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Os jovens selecionados, conforme critérios descritos no tópico 5.4, deverão participar de um curso de formação para inserção no mercado de trabalho com carga horária de 72 horas (18 dias úteis com carga diária de 4 horas). Para o curso de formação inicial a OSC deverá fornecer vale-transporte para o adolescente. Posteriormente, serão encaminhados para uma das parceiras, na oportunidade exercerão a função de Aprendiz. No intuito de colaborar para a formação continuada, uma vez por semana, a OSC ofertará cursos em conformidade com o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP.

Entre os conteúdos a serem abordados na formação continuada, em função da sua relevância para o processo de construção da autonomia dos menores aprendizes, destacamos os apresentados na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 723/2012, a saber:

“Art. 10 (...)

I - diretrizes gerais: (...)

II - diretrizes curriculares: (...)

III - conteúdos de formação humana e científica devidamente contextualizados: (...)

§ 1º As dimensões teórica e prática da formação do aprendiz devem ser pedagogicamente articuladas entre si, sob a forma de itinerários formativos que possibilitem ao aprendiz o desenvolvimento da sua cidadania, a compreensão das características do mundo do trabalho, dos fundamentos técnico-científicos e das atividades técnico-tecnológicas específicas à ocupação.”

5.4 -USUÁRIOS

Para a seleção dos jovens com o perfil do programa (faixa etária de 14 anos até 17 anos e 11 meses) além da observância do princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, também serão respeitadas as prioridades do programa, conforme disposto na RESOLUÇÃO Nº 38/2015 – CMAS/JF, a saber: Adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social com prioridade para:

- Adolescentes em Medida de Proteção (Acolhimento Institucional);
- Adolescentes inseridos no PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa;
- Adolescentes beneficiários dos programas de Transferência de Renda e demais benefícios socioassistenciais;
- Adolescentes com Deficiência (s).

Obs.: Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (Art. 428, § 5º, da CLT).

5.4.1 - FORMAS DE ACESSO (ENCAMINHAMENTO DO JOVEM APRENDIZ PARA

A OSC):

- a) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Deve ser considerada a demanda de formação de 50 jovens mensalmente e a inserção/manutenção de 150 exercendo a atividade de aprendiz na rede conveniada, totalizando 200 jovens por mês.

5.5 - SOBRE AS FORMAS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR

As especificidades do serviço estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 38/2015 – CMAS/JF e com os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, do Ministério Trabalho e Emprego e demais legislações correlatas, a saber:

A OSC deverá supervisionar as atividades desenvolvidas pelos jovens nas empresas, observando uma série de fatores, tais como:

- Perfil socioeconômico e justificativa para seu atendimento;
- Objetivos do programa de aprendizagem, com especificação do propósito das ações a serem realizadas e sua relevância para o público participante, a sociedade e o mundo do trabalho;
- Conteúdos a serem desenvolvidos, contendo os conhecimentos, habilidades e competências, sua pertinência em relação aos objetivos do programa, público participante a ser atendido e potencial de aplicação no mercado de trabalho;
- Estrutura do programa de aprendizagem e sua duração total em horas, observando a alternância das atividades teóricas e práticas, bem como a proporção entre uma e outra, em função do conteúdo a ser desenvolvido e do perfil do público participante;
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem e mecanismos de inserção dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem; e
- O período de duração – carga horária teórica – observando a concomitância e os limites mínimo e máximo das atividades práticas, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012.

As instituições deverão acompanhar e avaliar os resultados das turmas e remeter relatório bimestral (com informações quantitativas e qualitativas), à PJF/SDS/SSUAS/DISQ/ SUPERVISÃO DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.

A disponibilização de vagas para parceria com Organizações da Sociedade Civil para realizar ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, no âmbito da Inclusão Produtiva, estão em

conformidade com as informações fornecidas pela Subsecretária de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e Inclusão Socioproductiva (SSUASIS), com a RESOLUÇÃO Nº 38/2015-CMAS/JF e com os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012.

5.6 - PROVISÕES INSTITUCIONAIS

Seguem algumas ponderações sobre provisões institucionais, físicas e materiais:

a) A Organização da Sociedade Civil, para executar a proposta de Inclusão Produtiva: Aprendizagem (Programa de Promoção do Adolescente Aprendiz e Jovem Trabalhador), deverá fazer uso de salas arejadas, com mobiliário adequado às atividades propostas e áreas compatíveis com os propósitos do objeto deste Edital, adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza, acessibilidade segundo as determinações da ABNT (com prioridades para o acesso à Unidade Executora, portas e banheiros), banheiros feminino e masculino, cozinha e refeitório com capacidade para servir adequadamente o número total de usuários atendidos. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

b) A OSC, na utilização de prédios públicos para a execução, deverá zelar pelo imóvel e pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora, devendo ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso.

c) A OSC deve disponibilizar para o(s) educador(es) social(ais), materiais e/ou recursos pedagógicos específicos que possibilitem o incremento de suas ações socioeducativas destinadas aos grupos de educandos. Estes materiais e/ou recursos devem estar em conformidade com requisitos legais e de acordo com os objetivos de formação.

5.7 - EQUIPE PROFISSIONAL MINIMA EXIGIDA

Q td.	Profissional	Carga Horária
01	TNS – Coordenador	40h
01	TNS – Assistente Social	30h
02	TNM – Administrativo	40h
04	TNM – Educador Social	40h
01	TNF – Auxiliar de Serviços Gerais	40h

São funções e peculiaridades de cada profissional:

a) **Coordenador**, escolaridade de nível superior com formação concluída em **Pedagogia** e com experiência comprovada nesta função. Principais atribuições: realizar funções administrativas, coordenar o grupo de funcionários, orientando e avaliando todas as ações desenvolvidas, em especial as didáticas empregadas; direcionar a continuidade ou a mudança das atividades planejadas e também das condutas profissionais;

b) **Assistente Social**, escolaridade de nível superior com formação concluída em Serviço Social e com experiência comprovada nesta função. Principais atribuições: atuar na promoção do bem-estar social, planejando projetos e programas com esse objetivo; acompanhar os jovens orientando os mesmos sobre o acesso aos direitos sociais e trabalhistas;

c) **Administrativo**, profissional com escolaridade mínima de nível médio com conhecimentos comprovados na área de atuação.

d) **Educador Social**, com a escolaridade mínima de nível médio. Sendo responsável por mediar as ações socioeducativas; acompanhar a presença, o rendimento e o interesse dos jovens. Auxiliar na formação continuada. Promover cursos, oficinas e mecanismos de enriquecimento do processo de Ensino-Aprendizagem.

e) **Auxiliar de Serviços Gerais**, de apoio ao funcionamento operacional da OCS, com escolaridade mínima de nível fundamental.

6 - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO:

Somente serão habilitadas as **Propostas de Execução** que atendam:

- a) o artigo 24, parágrafo 2º, Inciso I da LEI 13.019 de 31 de julho de 2014 e;
- b) que tenham uma equipe mínima, própria para a execução da oferta, conforme a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

6.1 - O Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução desta oferta, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo neste Edital e deverá ser apresentado de acordo com as orientações deste Edital, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da OSC, devidamente carimbada.

6.2 - As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:

I – Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);

II – Acessibilidade (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);

III – Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas;

IV – Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação;

V – Tempo de experiência na execução da oferta;

VI – CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

6.3 - Para a execução onde a oferta deverá ser obrigatoriamente executado em prédios públicos, não haverá avaliação e pontuação relativos aos itens I (detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta) e II (acessibilidade).

6.4 - Os itens previstos anteriormente serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo da unidade executora.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.



Item	Pontuação	Descrição dos critérios
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação à sua estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; b) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; c) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, e largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade.
		1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade.
		2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade.

**PREFEITURA****JF**Secretaria
de **Desenvolvimento**
Social

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 a 3 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, não atendendo o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo parcialmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo integralmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.
		3 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, além de superar o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial ao serviço.

**PREFEITURA****JF**Secretaria
de **Desenvolvimento**
Social

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos requisitados neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS Nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.
		1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com a descrição do quadro mínimo de recursos humanos requisitados neste Edital, de acordo com as exigências da Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.
		2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com descrição de quadro de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima requisitados neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, de acordo com a Resolução do CNAS nº 17/2011, a Resolução do CNAS nº 9/2014 e a NOB/RH do SUAS, apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação compatíveis com a execução da oferta.

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução de oferta.	1 a 3 pontos	1 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta.
		2 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta.
		3 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de mais de 10 anos na execução da oferta.
6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.
		1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

6.5 – O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Item	Peso
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 5
(4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	0 5
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	0 4
(2) Acessibilidade.	0 4
(1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta.	0 4
(6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 3

6.6- Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica *in loco* relativa aos itens 1 e 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a **pontuação máxima de 56 (cinquenta e seis) pontos e a pontuação mínima de 4 (quatro) pontos.**

6.7 - Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item, conforme apresentado no item 6.4 deste Edital.

6.8 - Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- a) maior nota no item “descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas”;
- b) maior nota no item “descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação”;
- c) maior nota no item “tempo de experiência comprovado na execução da oferta”;
- d) maior nota no item “acessibilidade”;
- e) maior nota no item “detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta”;
- f) maior nota no item “CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social” certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- g) sorteio.

6.9 - Para os blocos específicos onde a oferta deverá ser obrigatoriamente executada em prédios públicos, os itens detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta e “acessibilidade” não serão considerados como critérios adotados para desempate.

6.10 - A documentação exigida no item 6.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Halfeld, 450, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data determinada no edital, de 08h às 18h. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO
PÚBLICO

**DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA
APRENDIZAGEM (PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE
APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR).**

Denominação da OSC:

CNPJ:

Endereço da OSC:

6.11 - Não será aceito nenhum acréscimo de informação após a entrega da documentação.

7- PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.1. - O Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC terá vigência de 15 (QUINZE) meses.

8 - MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- Lei nº 8.069/90
- Lei nº 10.097/2000
- Lei 13.019/2014
- Lei Federal Nº 12.101/2009.
- Resolução Nº 21/2016 CNAS
- Resolução Nº38/2015 – CMAS/JF
- Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012.

Juiz de Fora, em ____ de _____ de 2017.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
NOME DA OSC:		DATA DE FUNDAÇÃO:
NOME FANTASIA DA OSC:		ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz - Nº _____ () Filial - Nº _____		
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
ÁREA PREPONDERANTE DA OSC: () ASSISTÊNCIA SOCIAL () SAÚDE () EDUCAÇÃO () CULTURA () OUTROS (CITAR): _____		
BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:		
2 – SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
DATA DE NASC.:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CARGO:	VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: ____/____/____ A ____/____/____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:		
CIDADE:	CEP:	

TELEFONE:

E-MAIL:

3 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:

4 – INSCRIÇÕES, REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI:

INSCRIÇÃO / REGISTRO / CADASTRO	SIM / NÃO	VALIDADE (Se Houver)
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS		
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Municipal		
Outros (DESCREVER)		

5 – DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI:

Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso em (R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL		
PRÓPRIOS		
OUTROS		

6 – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS QUE A OSC POSSUI:

Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)

7 – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE INFRAESTRUTURA (AMBIENTE FÍSICO, MATERIAIS PERMANENTES) DA OSC PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ E JOVEM TRABALHADOR:

8 – DESCREVER DETALHADAMENTE A ACESSIBILIDADE EM TODOS OS AMBIENTES, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT (NBR 9050/2015)

9 – DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, RELATANDO OS RESULTADOS ESPERADOS COM A ATUAÇÃO DO SERVIÇO E FORMAS DE AVALIAÇÃO A SEREM ADOTADAS. DESCREVA TAMBÉM A CARGA HORÁRIA PROPOSTA PARA ATENDIMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES OFERTADAS E DESCRIÇÃO DETALHADA DAS MESMAS.

10 – DESCREVER TODOS OS RECURSOS HUMANOS (ÁREA MEIO E ÁREA FIM) QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DA OFERTA, MENCIONANDO SUA FORMAÇÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CARGOS, FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E TIPO DE CONTRATAÇÃO:

11 – DESCREVER O TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA OSC, QUE POSSA COMPROVAR, NA EXECUÇÃO DA OFERTA:

12 – ASSINALAR SE A OSC POSSUI OU NÃO O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

() A OSC POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MDS.

() A OSC NÃO POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MDS.

13 – DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) que este formulário para preenchimento da proposta de execução do Programa de Promoção do Adolescente Aprendiz e Jovem Trabalhador, apresentado por esta OSC, está em conformidade com as orientações presentes no Edital nº. 02 de 2017, da Secretaria de Desenvolvimento Social - Prefeitura de Juiz de Fora, do qual estamos de acordo e validamos.

b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2017

Assinatura do representante legal da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui instalações e condições materiais condizentes com as especificidades do serviço/programa a ser executado mediante Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município de Juiz de Fora, ou que as providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2017

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

Entidade/Organização Proponente	CNPJ		
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº)			
Bairro	Município		Distrito
Cx. Postal	CEP	Telefone	Fax
Email	Banco	Agência	Conta
Nome do Responsável Legal	CPF		
Identidade	Cargo		Data Vencimento Mandato

2. Caracterização da Proposta

Título da Proposta	Período de Execução	
	Início	Término

Identificação do Objeto

Justificativa da Proposição

Metas

Pessoas Beneficiadas / Faixa Etária

Atividades Desenvolvidas

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor (R\$)		
			Piso	Mensal	Anual
TOTAL					

4. Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro

OBS.:

5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20____

Representante da Entidade

6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 20 do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20____

Titular do Órgão Concedente

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (XXXXX).

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado, em virtude de delegação expressa do Prefeito Municipal através do Decreto nº. 12.406, de 30 de julho de 2015, pelo Secretário de Desenvolvimento Social Sr. **ABRAÃO GERSON RIBEIRO**, brasileiro, casado, teólogo, portador da C.I. nº M-6.210.224 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 789.809.506-59, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida na Rua Halfeld, nº. 450, 6º. andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada **SDS**, neste ato representada por seu Secretário supra descrito, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (XXXXX)** inscrita no CNPJ sob nº. (XXXXX) estabelecida no endereço (XXXXX) representada por seu/a Dirigente, Sr. (qualificação completa: nacionalidade, profissão, estado civil, cédula de identidade CPF e endereço), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, no decreto regulamentar 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, e nos termos do edital de chamamento público nº. (XXXXXXX), processo administrativo nº. (XXXXX), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento (XXXXX) conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 - Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.4 do presente ajuste;

2.1.4 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.6 - Realizar, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 - Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.10 - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 - Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2.1.13 - As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

2.1.14 - atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.2- São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

2.2.1 - Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

2.2.4 - Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

2.2.5 - Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 - Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.6.1 - Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Desenvolvimento Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no Decreto Municipal nº. 12.893/2017:

2.2.7 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9 - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 42 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.12 - Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados,

quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Desenvolvimento Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14 - Apresentar, à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Nona, item 9.1 deste Termo de Colaboração;

2.2.15 - Apresentar, em até 30 (trinta) dias do final de cada exercício, Prestação de Contas Anual, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Nona, item 9.1 deste Termo de Colaboração;

2.2.16 - Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil, nos termos do previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.17 - É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (XXXXX), em (XXXX) parcelas de R\$ (XXXX) cada, conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.

4.2 - Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº (XXXXX), Elementos de Despesa nº (XXXXX).

4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.(art. 23,§1º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros

disponibilizados pela Administração Pública.(art. 23,§2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.5- A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do convênio a título de antecipação do repasse.

4.5.1 - Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

IV - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública e

V - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês. (art. 23,§4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

5.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 - Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos (art. 30, caput e incisos, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017):

I - remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV - realizar despesas:

a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;

d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;

e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;

f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;

g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo se cuidar de hipótese prevista no inc. III, art. 23, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - receita própria; ou

II - pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II - restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, do Decreto Municipal nº. 12.893/2017;

III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. (XXXXX);

7.4.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 - O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica in loco com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1 - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2 - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3 - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.8 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

8.7.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7.4 - Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

8.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.8.1. Na impossibilidade da Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.9 - A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.10. - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3. e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.11 - Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.12 - Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III - A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.13. Se, ao término do prazo estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e

Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

11.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

10.2 - A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.3 - A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

10.4 - A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2- Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3- Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pela MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 12.893/17, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste termo de colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20____.

ABRAÃO GERSON RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento Social

Município de Juiz de Fora

(NOME DA OSC)

Presidente

TESTEMUNHAS:
